PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração do Município de Cerro Corá/RN.

Assunto: Análise jurídico-formal da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 031/2026, destinado à aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Cerro Corá/RN, mediante Sistema de Registro de Preços.

> PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02002.000089/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS. ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO DE ITENS. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS. ANÁLISE DAS MINUTAS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

1. Introdução

Cuida-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cerro Corá/RN, autuado sob o nº 02002.000089/2026. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de Documento de Formalização da Demanda, acompanhado da Solicitação de Despesa nº 35, emitida em 14 de outubro de 2026, com a descrição do objeto, dos quantitativos estimados e das razões administrativas da contratação.

A fase preparatória foi instruída com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais foram descritos a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, a solução pretendida, as condições de fornecimento e os critérios de seleção. O valor total estimado é de R$ 369.303,66, distribuído em três lotes, com valores estimados de R$ 158.326,33, R$ 80.440,07 e R$ 130.537,26. O critério de julgamento proposto é o de menor preço global por agrupamento de itens, em modo de disputa aberto.

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732
Anexado por Raphael Targino Dias Gois
Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

Consta dos autos relatório de pesquisa de preços, realizado em outubro de 2026, com adoção da mediana das amostras consideradas válidas, além de informação de dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização do ordenador de despesas para o prosseguimento do procedimento. Também foi juntada a Portaria nº 054/2026-GP, relativa à designação dos agentes de contratação e da equipe de apoio.

Ao final, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para exame jurídico prévio da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos. A minuta prevê o Pregão Eletrônico nº 031/2026 e vem acompanhada do Termo de Referência, da minuta da Ata de Registro de Preços, da minuta do contrato administrativo e do formulário de dados da empresa, para revisão antes da publicação do edital.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. Fundamentação Legal

A presente análise insere-se no controle jurídico prévio da fase preparatória, previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e se destina a examinar a conformidade jurídica da contratação planejada e das minutas submetidas à Assessoria Jurídica. A manifestação considera as informações e justificativas técnicas produzidas pelas unidades responsáveis pelo planejamento, sem substituir a competência administrativa para definir a necessidade, os quantitativos, as especificações dos bens e o modelo de fornecimento que melhor atenda às demandas municipais.

A fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar a necessidade pública com a solução a ser contratada, as condições de execução, o orçamento estimado e a estratégia de parcelamento do objeto. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê, entre outros elementos, a descrição da necessidade, a definição do objeto, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, o valor estimado e a justificativa para o parcelamento ou não do objeto.

No presente caso, a instrução reúne Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, informação orçamentária,

Anexado por Raphael Targino Dias Gois

Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732

declaração de adequação financeira e autorização para prosseguimento, compondo o conjunto documental próprio dessa etapa.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade de utensílios de cozinha e eletrodomésticos para atender às diversas Secretarias Municipais. O ETP relaciona essa necessidade ao funcionamento de cozinhas institucionais, unidades escolares, repartições públicas e demais instalações municipais, tanto para reposição de materiais desgastados, danificados ou inadequados quanto para atendimento de novas demandas.

O Termo de Referência, por sua vez, especifica os bens, seus quantitativos estimados, os requisitos de qualidade e as condições de fornecimento. A sequência dos documentos evidencia que a aquisição foi planejada como resposta a necessidades administrativas distribuídas entre diferentes unidades, e não como compra isolada sem relação com a prestação dos serviços públicos.

Os produtos pretendidos apresentam características e padrões de desempenho que podem ser definidos objetivamente a partir de especificações usuais de mercado. Enquadram-se, portanto, em princípio, no conceito de bens comuns previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do pregão, na forma eletrônica, mostra-se compatível com esse enquadramento e com os arts. 28, inciso I, e 29 da Lei, que reservam o pregão à aquisição de bens e serviços comuns. A disputa eletrônica permite a participação de fornecedores de diferentes localidades e a apresentação sucessiva de propostas, favorecendo a comparação objetiva dos preços e a seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre das características da demanda descritas no ETP. As Secretarias possuem necessidades que podem surgir em períodos distintos e em quantitativos variáveis, de modo que a aquisição integral e imediata dos produtos poderia ocasionar formação de estoques e comprometer recursos antes da identificação do momento efetivo de utilização. A realização de procedimentos separados para cada demanda, por outro lado, multiplicaria as etapas administrativas e poderia retardar o atendimento das unidades. Nesse contexto, a ata permite reunir o planejamento, obter preços mediante disputa e realizar os fornecimentos de acordo com a necessidade efetivamente identificada.

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732
Anexado por Raphael Targino Dias Gois
Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

Essa solução encontra fundamento nos arts. 40, inciso II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços é particularmente adequado quando as necessidades são recorrentes ou variáveis e a Administração pretende adquirir os bens de forma parcelada, sem assumir obrigação de compra integral. Nos termos do art. 83, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades estimadas, ficando cada aquisição condicionada à necessidade concreta, à disponibilidade orçamentária e às demais condições previstas no edital e na ata.

A vigência da ata por 12 meses está de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que permite sua prorrogação por igual período desde que comprovada a manutenção da vantagem dos preços. Assim, a possibilidade de prorrogação prevista na minuta deve ser compreendida em conjunto com esse requisito legal: a decisão deverá ser formalizada durante a vigência da ata e precedida da avaliação administrativa quanto à permanência da vantajosidade. A previsão de extensão do saldo, constante da minuta, integra a disciplina proposta para a ata e deverá ser aplicada em conformidade com o regulamento municipal e com a demonstração da vantagem para a Administração.

No que se refere ao parcelamento, o art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 orienta que o objeto seja dividido sempre que isso for técnica e economicamente viável e vantajoso, levando em consideração o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado. O ETP registra que a Administração optou por estruturar o objeto em três lotes, considerando a natureza, a similaridade, as características técnicas e a finalidade dos bens, além das condições usuais de comercialização e do perfil das empresas que atuam nos segmentos correspondentes.

A motivação administrativa parte da destinação comum dos produtos: utensílios e equipamentos necessários ao preparo, acondicionamento, conservação, armazenamento e distribuição de alimentos e bebidas em cozinhas e instalações públicas. Embora cada produto possua especificações próprias, os bens integram uma mesma área funcional de apoio às atividades municipais. A organização em grupos busca reunir itens cuja comercialização e fornecimento possam ser realizados por empresas que atuem nesse mercado, permitindo que cada lote seja disputado separadamente por fornecedores aptos a atendê-lo.

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732
Anexado por Raphael Targino Dias Gois
Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

A divisão em três lotes também constitui elemento relevante da modelagem. A Administração não concentrou todos os produtos em um único lote global, o que exigiria que uma única empresa fosse capaz de fornecer a totalidade do objeto. A separação em grupos permite que fornecedores de segmentos comerciais distintos participem dos lotes compatíveis com sua atuação, ao mesmo tempo que preserva a possibilidade de agrupar produtos cuja aquisição conjunta pode racionalizar o fornecimento. A estrutura procura, assim, equilibrar a diversidade do objeto com a necessidade de organizar a disputa e a execução.

Sob o aspecto administrativo, a adjudicação por lote permite vincular a cada fornecedor a responsabilidade pelo conjunto de itens que compõe o respectivo grupo. Essa organização facilita a emissão das ordens de compra, o acompanhamento dos prazos, a conferência das quantidades e especificações e a responsabilização por eventuais desconformidades. Como as aquisições serão realizadas por diferentes Secretarias e poderão ocorrer durante a vigência da ata, a definição de fornecedores por grupo também tende a tornar mais simples a interlocução administrativa e a fiscalização dos fornecimentos.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento pode favorecer condições comerciais próprias de fornecimentos mais abrangentes, racionalizar custos de transporte e entrega e aumentar a capacidade de negociação do Município. A aquisição individual de numerosos itens poderia produzir maior dispersão de fornecedores, entregas e procedimentos de recebimento, com reflexos nos custos administrativos e logísticos. O ETP registra expressamente que a formação dos grupos levou em conta as condições usuais de comercialização e a busca por propostas mais vantajosas. Essas razões, conjugadas com a divisão em três lotes e com o atendimento de diversas Secretarias, oferecem fundamento para a modelagem escolhida pela Administração.

O julgamento pelo menor preço global por lote está sujeito ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual essa forma de adjudicação deve ser acompanhada da demonstração da inviabilidade de promover a adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a adjudicação por item como regra para objetos divisíveis quando não houver prejuízo para o conjunto nem perda de economia de escala. A análise do caso deve, portanto, considerar as

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732
Anexado por Raphael Targino Dias Gois
Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

razões consignadas no ETP: a afinidade funcional e comercial dos itens, a organização dos bens em três grupos, a coordenação das entregas e da fiscalização e a expectativa de ganhos logísticos e de escala. A opção pelo lote é sustentada pela avaliação técnica registrada no planejamento e deve ser apresentada com clareza no instrumento convocatório.

A utilização do SRP com julgamento por lote exige também que o critério de adjudicação seja respeitado nas contratações futuras. O art. 82, § 2º, determina que a contratação posterior de item específico integrante de grupo seja precedida de pesquisa de mercado e de demonstração de sua vantagem para a Administração. Desse modo, a realização de ordens de compra parceladas é compatível com o planejamento, desde que cada aquisição observe os preços unitários registrados e as condições definidas na ata.

Essa providência preserva a economicidade do resultado e evita que a execução da ata se afaste das razões que orientaram a reunião dos itens em lotes. A minuta e os procedimentos de gestão da ata devem refletir esse controle, em conformidade também com a orientação do TCU sobre aquisições decorrentes de grupos adjudicados pelo preço global.

A estimativa do valor foi acompanhada de relatório de pesquisa de preços realizado em outubro de 2026, com utilização de contratações públicas similares e adoção da mediana das amostras consideradas válidas. O relatório registra a análise dos preços coletados e a exclusão de amostras consideradas discrepantes, chegando ao valor global estimado de R$ 369.303,66, com valores unitários e totais discriminados nas planilhas que integram o ETP e o Termo de Referência. A metodologia é compatível, em princípio, com os arts. 18, inciso IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que as referências utilizadas permaneçam tecnicamente comparáveis às especificações dos bens licitados.

A indicação dos preços unitários é especialmente relevante nesta modelagem, pois o art. 82, § 1º, exige que o edital estabeleça critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos quando adotado o julgamento por grupo. A minuta contém tabela de preços unitários e totais no Termo de Referência e, no item 11.6, prevê o exame da compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no edital e em seus anexos. A leitura sistemática desses dispositivos permite compreender os valores da planilha como limites de aceitabilidade; na versão definitiva, é recomendável manter essa relação expressa, para que os licitantes saibam

Anexado por Raphael Targino Dias Gois

Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

que a avaliação abrangerá o preço global do lote e a compatibilidade dos preços unitários que o compõem.

Os quantitativos estimados estão registrados no DFD, no ETP e no Termo de Referência, vinculados à demanda das diversas Secretarias, à reposição de utensílios e equipamentos e ao atendimento de novas necessidades. O art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as estimativas de quantidades sejam acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Para complementar a rastreabilidade do planejamento, a unidade técnica poderá identificar nos autos o levantamento realizado junto às Secretarias ou juntar memória sintética de cálculo que demonstre como foram definidos os quantitativos. Essa documentação permitirá relacionar as quantidades estimadas às necessidades que justificam a contratação e facilitará o acompanhamento dos saldos durante a vigência da ata.

Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses previstas na própria Lei de Licitações. A minuta prevê benefícios às ME/EPP e contempla o desempate ficto dos arts. 44 e 45 da lei complementar.

A pesquisa de preços e as estimativas de quantitativos foram acompanhadas de informação de dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização do ordenador de despesas. A existência desses documentos demonstra que a Administração examinou a compatibilidade da despesa planejada com os instrumentos orçamentários. Por se tratar de SRP, a ata não gera compromisso de contratação integral; ainda assim, cada aquisição futura deverá contar com crédito orçamentário próprio e observar a adequada classificação da despesa e a compatibilidade entre a fonte de recursos e a finalidade da Secretaria beneficiada.

O Termo de Referência disciplina as condições de entrega, recebimento provisório e definitivo, substituição de bens, pagamento, garantia e fiscalização. Essas previsões conferem parâmetros para a execução e permitem que a Administração recuse produtos em desconformidade com as especificações. Na consolidação da minuta, mostra-se pertinente

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732
Anexado por Raphael Targino Dias Gois
Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

harmonizar as especificações dos equipamentos elétricos, especialmente a expressão “bivolt ou 220w”, para identificar corretamente a tensão exigida e assegurar que os licitantes formulem propostas comparáveis. O prazo de entrega de cinco dias úteis e o prazo de substituição também devem ser mantidos em conformidade com a necessidade operacional descrita pelos setores demandantes e com a possibilidade de fornecimento dos produtos.

Por fim, as minutas do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato submetidas à análise permanecem sujeitas à consolidação pela unidade responsável. O número do processo, as datas da sessão e os demais campos variáveis deverão ser preenchidos antes da publicação, e os anexos deverão manter coerência entre si quanto aos critérios de julgamento, limites de preços, quantidades, condições de fornecimento e tratamento às ME/EPP. Esse alinhamento permitirá que o instrumento convocatório traduza de forma clara a solução planejada e assegure julgamento objetivo, vinculação ao edital e segurança na execução da ata.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município opina pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela possibilidade de prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 031/2026, na modalidade eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cerro Corá/RN.

Recomenda-se que, antes da publicação, sejam consolidadas as minutas e observadas as providências indicadas na fundamentação, especialmente quanto à aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, à identificação dos preços unitários como limites máximos aceitáveis e ao preenchimento dos campos pendentes do edital. É o parecer.

Cerro Corá/RN, aos 12 de novembro de 2026.

RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria em Licitações do Município de Cerro Corá
(assinatura eletrônica)

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732

Anexado por Raphael Targino Dias Gois

Assinado eletronicamente por: Raphael Targino Dias Gois.

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: b27b5e5b71469f41831b4f877886e19ef05ee185617358e79cef4fb3312df732

Raphael Targino Dias Gois - CPF: 084.XXX.XXX-94 - Assinado em: 12/11/2026 12:05:53

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmcerrocora.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A261112120945 e Código Autenticação: 343556e8